

LEI MUNICIPAL Nº 808/2009, DE 01-04-09.

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º - As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas serão calculadas a razão de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora normal, sendo que quando houver chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas, serão remuneradas conforme previsto na Lei Municipal nº644/2005 para o serviço extraordinário.

Art. 2º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços emergenciais de atendimento médico a doentes, bem como o eventual serviço de enfermagem e transporte de pacientes.

§1º - O Sobreaviso terá aplicação ainda em serviços cujas peculiaridades admitam, sendo que os servidores serão designados através de ato da Administração, facultada a possibilidade de rodízio.

§2º - Fica facultado ao servidor, e a critério da Administração Pública, consoante o interesse público, ao invés de receber às horas de sobreaviso, realizar a compensação com horário normal na mesma proporção definida nesta lei.

§3º - Quando o servidor estiver a serviço fora do município e recebendo diárias nos termos da legislação prevista para a sua concessão, não terá direito ao valor referente às horas de sobreaviso.

§4º - O regime de sobreaviso não poderá exceder a 12 dias por mês e será estabelecido previamente pelo superior hierárquico, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§5º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal do Corrente Exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 01 de abril de 2009.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO